

Núcleo de Estudantes de Engenharia Informática (NEEI)

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Denominação

O Núcleo de Estudantes de Engenharia Informática do Instituto Politécnico de Bragança, adiante denominado por N.E.E.I..

Artigo 2º - Integração

O N.E.E.I. é um núcleo integrado na Associação Académica de Bragança (designada daqui para a frente por A.A.B.), conforme o estabelecido no artigo 53º - Cap. IV (Núcleos) dos estatutos da A.A.B..

Artigo 3º - Objetivos

Os objetivos principais do núcleo são:

- a) Representar e defender os direitos de todos os alunos com inscrição regularizada, no curso de Engenharia Informática do Instituto Politécnico de Bragança;
- b) Promover e criar atividades que visem o engrandecimento e fortalecimento da imagem do curso;
- c) Promover a ligação entre o curso de Engenharia Informática e a A.A.B.;
- d) Promover a ligação entre o curso de Engenharia Informática e o meio socioprofissional.

Artigo 4º - Atividades Desenvolvidas

As atividades desenvolvidas pelo N.E.E.I. deverão ir ao encontro:

- a) Das necessidades dos alunos que representa;
- b) Em concordância sempre que possível com o programa do Departamento de Informática e Comunicações;
- c) Dos princípios do Instituto Politécnico de Bragança;
- d) Do artigo 56º - Cap. IV (Núcleos) dos estatutos da A.A.B..

Capítulo II - Constituição do N.E.E.I.

Artigo 5º - Constituição

Constituem o N.E.E.I. os seguintes membros, ordenados por ordem descendente:

- a) Órgãos do N.E.E.I;
- b) Sócios Fundadores;
- c) Sócios Honorários;
- d) Sócios Honorários Fundadores;
- e) Sócios Extraordinários;
- f) Sócios Efetivos;
- g) Sócios Ordinários.

Artigo 6º - Órgãos do N.E.E.I.

São órgãos do N.E.E.I.:

- a) Direção;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Concelho Fiscal.

Capítulo III - Sócios

Artigo 7º - Sócios Fundadores

São Sócios Fundadores, todos os elementos que criaram o N.E.E.I..

Artigo 8º - Sócios Honorários

Poderão ser Sócios Honorários do N.E.E.I., pessoas prestigiadas, individualidades públicas e instituições que tenham contribuído para o desenvolvimento, enriquecimento e projeção deste.

Artigo 9º – Sócios Honorários Fundadores

São Sócios Honorários Fundadores todos os Sócios Fundadores que tenham terminado o curso.

Os Sócios Honorários Fundadores manterão assento nas Assembleias Gerais.

Artigo 10º - Sócios Extraordinários

São Sócios Extraordinários, os antigos alunos do curso de Engenharia Informática do Instituto Politécnico de Bragança, que tenham sido sócios efetivos do presente núcleo, e que posteriormente se inscrevam voluntariamente nesta categoria.

Artigo 11º - Sócios Efetivos

São Sócios Efetivos, todos os alunos do curso de Engenharia Informática do Instituto Politécnico de Bragança com inscrição regularizada, e que de forma voluntária se inscrevam nessa qualidade no N.E.E.I..

Artigo 12º - Sócios Ordinários

Enquadram-se nesta categoria todos os alunos com inscrição regularizada, no curso de Engenharia Informática do Instituto Politécnico de Bragança, mas que não pertençam a uma das categorias abrangidas pelos artigos 7º, 9º, 10º e 11º.

Artigo 13º - Direitos dos Sócios

São direitos dos sócios:

- a) Comparecer nas Assembleias Gerais;
- b) Examinar o Relatório de Contas da Direção, em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- c) Examinar e reclamar os atos dos órgãos;
- d) Reclamar junto dos órgãos quando existir alguma irregularidade;
- e) Tomar parte das discussões e votações da Assembleia Geral;
- f) Eleger os órgãos do N.E.E.I.;
- g) Formular propostas de modificação dos estatutos;
- h) Tomar parte das atividades organizadas pelo N.E.E.I..

Artigo 14º - Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Efetuar o pagamento da sua quotização;
- c) Colaborar nas atividades do N.E.E.I.;
- d) Prestar a colaboração técnica e fornecer as informações que a Direção, Assembleia Geral e Concelho Fiscal lhes solicite;
- e) Comparecer nas Assembleias Gerais do N.E.E.I.;
- f) Eleger os órgãos do N.E.E.I..

Artigo 15º – Regime de Quotização

Ficam abrangidos pelo regime de quotização, todos os sócios inerentes aos artigos 7º, 10º e 11º.

O valor das quotas será estipulado em Assembleia Geral.

Artigo 16º - Regime de Caducidade

Ficam abrangidos pelo regime de caducidade, todos os sócios dos artigos 10º e 11º, que não regularizem a sua quotização no período de um ano, a contar data da sua inscrição ou última renovação. A partir deste período, os sócios dos artigos 10º e 11º passam a ser considerados sócios ordinários.

Capítulo IV - Direção

Artigo 17º - Definição

Define-se como Direção do N.E.E.I. o órgão diretivo e representativo, que respeita as decisões da Assembleia Geral, desde que estas estejam de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 18º - Composição

A Direção do N.E.E.I. deverá ser composta por cinco (5) ou sete (7) elementos, que sejam sócios efetivos, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, podendo ainda vir a ser alargado a um 1º Vogal e um 2º Vogal.

- a) Se os vogais não forem eleitos conjuntamente com os restantes membros da direção, poderão posteriormente ser nomeados com o parecer único e exclusivo da Direção;
- b) Uma vez nomeados, os vogais passarão a ter o estatuto legal de membros da Direção, gozando dos respetivos direitos e deveres.

Artigo 19º - Funcionamento da Direção

A direção só poderá funcionar com um número mínimo de três (3) elementos.

Artigo 20º - Voto de Qualidade

Caso a Direção esteja reunida com um número par de elementos, o seu Presidente terá, em caso de empate em qualquer deliberação, usufruto do voto de qualidade.

Artigo 21º - Poderes e Competências da Direção

A direção tem poder de organização, gerência e gestão do N.E.E.I..

Para além do anteriormente designado, são ainda competências da Direção:

- a) Representar legalmente o núcleo em todos os seus atos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- c) Organizar e manter em dia a escrituração das receitas e das despesas;
- d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir sócios;
- f) Nomear sob a sua inteira responsabilidade, comissões, nas quais poderá delegar parte dos seus poderes;
- g) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal um relatório de contas da sua gerência;
- h) Requerer a convocação de Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;
- i) Emitir cartões de associados;
- j) Estruturar-se internamente;
- k) Promover as atividades que ache necessárias;
- l) Submeter à Assembleia Geral as infrações de algum membro;
- m) Levar a Assembleia Geral as propostas de atribuição de títulos de Sócios Honorários.

Artigo 22º - Demissões

A demissão de qualquer membro dos órgãos que constituem o N.E.E.I. só será válida quando dirigida por escrito ao Presidente desse órgão, ou a quem o substituir.

Artigo 23º - Nomeações

De acordo com o previsto no artigo anterior, esse órgão tem poderes para nomear para o cargo vago um novo elemento.

Uma vez nomeado, o novo elemento passará a ter o estatuto legal de membro do órgão respetivo, gozando dos respetivos direitos e deveres.

Artigo 24º - Movimentações de Contas

1. Qualquer conta ou contas bancárias, abertas ou por abrir, no nome do N.E.E.I. terá como seus titulares:
 - a) O Presidente da Direção;
 - b) O Vice-Presidente;
 - c) O Tesoureiro.

2. Podem ser movimentar as contas referidas no ponto anterior deste artigo, os seguintes elementos:
 - a) O Presidente da Direção e o Tesoureiro;
 - b) O Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Capítulo V - Assembleia Geral

Artigo 25º - Definição

A Assembleia Geral é onde residem os poderes do N.E.E.I., dentro do limite dos presentes estatutos.

Artigo 26º - Constituição da Assembleia Geral

Constituem e têm assento na Assembleia Geral do N.E.E.I. os seguintes elementos:

- a) Mesa da Assembleia;
- b) Restantes membros do N.E.E.I..

Artigo 27º - Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia é composta por dois (2), três (3) ou quatro (4) elementos. Presidente da Assembleia, Secretário, podendo ainda vir a ser alargado a um 1º vogal e 2º vogal.

- a) Se os vogais não forem eleitos conjuntamente com os restantes membros da assembleia, poderão posteriormente ser nomeados com o parecer único e exclusivo da Mesa da Assembleia.
- b) Uma vez nomeados, os vogais passarão a ter o estatuto legal de membros da Assembleia, gozando dos respetivos direitos e deveres.

Artigo 28º - Assembleias Ordinárias

São consideradas Assembleias Ordinárias, todas as Assembleias obrigatórias perante os presentes estatutos.

A Assembleia reunirá ordinariamente para:

- a) Apresentação do relatório de contas da Direção e marcação da data das eleições.

Artigo 29º - Assembleias Extraordinárias

São consideradas Assembleias Extraordinárias, todas as Assembleias que, embora não sejam de carácter obrigatório, estejam compreendidas nos presentes estatutos.

A Assembleia reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia;
- b) A pedido da Direção do N.E.E.I.;
- c) A pedido do Concelho Fiscal;
- d) A pedido dos restantes membros, com assento na Assembleia Geral do N.E.E.I., e respeitando os seguintes requisitos:
 - i. A convocação só será feita, depois de ser entregue ao Presidente da Mesa a ordem de trabalhos que se pretende discutir;
 - ii. O pedido deverá ser subscrito pelo menos por vinte por cento (20%) dos membros com assento na Assembleia Geral do N.E.E.I..

Artigo 30º - Competências da Assembleia

É da competência da Assembleia, deliberar sobre assuntos que sejam submetidos à sua apreciação e que constem da ordem de trabalhos. É também da competência da Assembleia deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Discutir e votar a reforma dos estatutos;
- b) Apreciar e votar os atos da Direção, suas contas e relatórios;
- c) Sancionar, suspender ou anular as penalidades impostas pela direção;
- d) Apreciar e resolver os recursos que lhe forem presentes;
- e) Votar a atribuição de títulos de Sócios Honorários propostos pela Direção.

Artigo 31º - Validade das deliberações

Para que as decisões da Assembleia Geral do N.E.E.I. tenham validade perante os presentes estatutos, esta tem de estar plenamente constituída. Necessária para a sua constituição, será a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos membros com assento nesta, à hora marcada para o seu início.

Caso não se verifique o estipulado no parágrafo anterior, a Assembleia voltará a reunir no pleno direito dos seus poderes, trinta (30) minutos depois, com o número de membros presentes.

Artigo 32º - Deliberações

Quaisquer deliberações por parte da Assembleia Geral e, depois de respeitados os presentes estatutos, requerem o voto favorável de pelo menos cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos membros presentes.

Artigo 33º – Direito de voto

Têm direito de voto na Assembleia Geral do N.E.E.I. todos os membros que a constituem, com a exceção dos Sócios Honorários e Sócios Extraordinários.

Artigo 34º - Convocação da Assembleia Geral

A convocação de uma Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente deste órgão, do seguinte modo:

- a) Colocar avisos, na ESTiG, expostos em locais próprios para o efeito;
- b) A afixação de uma convocatória deverá ter sempre uma antecedência de oito (8) dias, em relação ao dia e hora da Assembleia Geral;
- c) Na convocatória deverá constar o dia, hora e local onde se realiza a Assembleia Geral;
- d) Qualquer assunto não especificado na convocatória pode ser proposto, mas apenas poderá ser discutido e votado em nova Assembleia.

Artigo 35º – Moção de Censura

A apresentação de uma Moção de Censura, deverá ser feita em Assembleia Geral marcada para o efeito, e para que seja considerada como válida de acordo com os presentes estatutos, nesta deverão constar:

- a) Documento onde constem as razões da mesma;
- b) Subscrição de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do N.E.E.I..

Artigo 36º – Soberania da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é soberana perante os estatutos sempre que estes tenham sido rigorosamente cumpridos.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Artigo 37º - Definição

Define-se como Conselho Fiscal o órgão que tem como dever fiscalizar as contas da Direção do N.E.E.I..

Artigo 38º - Constituição

O Conselho Fiscal do N.E.E.I. é constituído por um Presidente, um Secretário e um 1º Vogal.

Artigo 39º – Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) O exame dos atos administrativos e as contas da Direção, podendo para o efeito qualquer membro que o compõe assistir às reuniões da Direção;
- b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais sempre que o julgue necessário e conveniente para o interesse do N.E.E.I.;
- c) Dar o seu parecer sobre as consultas que lhe sejam feitas pela Direção;
- d) Elaborar no final de cada mandato um relatório contendo o seu parecer sobre as contas e os atos administrativos da Direção cessante;
- e) Colaborar com a Direção nas atividades do N.E.E.I..

Artigo 40º – Solicitação de documentos

Sempre que o Conselho Fiscal o solicite, e mediante um documento onde constem as assinaturas do Presidente e de pelo menos outro membro deste órgão, a Direção é obrigada a facultar toda a documentação que lhe seja exigida.

A documentação solicitada pelo Conselho Fiscal deverá ser entregue pela Direção num prazo máximo de sete (7) dias úteis, a contar da data de entrega da solicitação.

Capítulo VII – Eleições dos Órgãos

Artigo 41º – Comissão Eleitoral

Em todos os atos eleitorais terá de ser nomeada uma Comissão Eleitoral, com o objetivo de tratar de todo o processo relativo às eleições.

Artigo 42º – Constituição da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia, e dois (2) membros de cada lista concorrente, sendo esta comissão presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 43º – Decisões da Comissão Eleitoral

As decisões da Comissão Eleitoral só terão validade quando:

- a) Aprovadas pela maioria dos membros que a constituem;
- b) Em caso de empate, o Presidente da Comissão Eleitoral terá direito de voto.

Artigo 44º – Eleições

As eleições para os órgãos do N.E.E.I. realizar-se-ão anualmente em Assembleia Geral, que deverá ser num período máximo de trinta (30) dias a contar da data especificada na alínea a) do artigo 28º.

Artigo 45º – Eleitores

São considerados eleitores todos os membros com assento na Assembleia Geral do N.E.E.I., cuja identidade seja reconhecida pelos membros da mesa da votação.

Artigo 46º – Listas Candidatas / Candidatura

As listas candidatas aos órgãos do N.E.E.I. só serão válidas se cumprirem os seguintes requisitos no ato de candidatura:

- a) Todos os elementos que constem nas listas deverão ser sócios efetivos com duas ou mais inscrições regularizadas no curso de Engenharia Informática do Instituto Politécnico de Bragança;
- b) Exceção à alínea anterior é o caso do 1º Vogal e 2º Vogal da Direção, que deverão ser sócios efetivos com uma ou mais inscrições regularizadas no curso de Engenharia Informática do Instituto Politécnico de Bragança;
- c) Para aprovação das listas concorrentes serão necessárias assinaturas de cinco por cento (5%) do número total de alunos com inscrição regularizada no curso de Engenharia Informática do Instituto Politécnico de Bragança;
- d) Serem acompanhadas dos nomes, números mecanográficos e cargos a desempenhar por cada membro;
- e) As candidaturas têm de ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) A data limite para a entrega das candidaturas será a estipulada na Assembleia Geral especificada na alínea a) do artigo 28º;

- g) Nenhuma lista candidata aos Órgãos do N.E.E.I. pode ter apoio de qualquer estrutura política ou religiosa.

Artigo 47º – Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral deverá ser feita no período que compreende os três dias úteis antes do dia da votação.

Não deverá ser expressa por qualquer candidatura em campanha, simpatia ou militância em qualquer estrutura política.

Artigo 48º – Desistência de uma lista

Uma lista candidata aos órgãos do N.E.E.I. poderá desistir de concorrer ao acto eleitoral a que se candidatou, até quarenta e oito (48) horas antes do dia designado para as eleições.

Artigo 49º – Ato Eleitoral

O ato eleitoral deverá decorrer da seguinte forma:

- a) Só poderão votar, membros que respeitem o artigo 45º dos presentes estatutos;
- b) Quando em concordância com a alínea anterior, os membros têm o direito e o dever de eleger os Órgãos, com um e um só voto;
- c) Ser efetuado por voto secreto e direto;
- d) Os membros votarão pela ordem de chegada à mesa de voto.
- e) O horário de votação, a estabelecer pela Comissão Eleitoral, deverá decorrer pelo menos por cinco (5) horas de votação ininterruptas.

Artigo 50º – Voto Branco

Considera-se voto branco, o boletim de voto que não tenha qualquer tipo de marca.

Artigo 51º – Voto Nulo

Considera-se voto nulo aquele que:

- a) Tenha uma cruz em mais que um quadrado;
- b) Estiver assinalado numa lista que desistiu;
- c) Tenha qualquer corte, desenho, rasura ou tenha escrito qualquer outra palavra.

Artigo 52º – Apuramento de Resultados

O apuramento de resultados, a efetuar pela Comissão Eleitoral, deverá efetuar-se pela seguinte ordem:

- a) Contagem dos boletins de voto não utilizados e deteriorados;
- b) Contagem dos boletins de voto descarregados sobre os cadernos eleitorais;
- c) Contagem dos votos entrados na urna;
- d) Contagem dos votos nas listas, votos brancos e votos nulos;
- e) Conferência de todos os resultados e contagens;
- f) Publicação dos resultados;
- g) A Comissão Eleitoral deverá elaborar a ata das operações;
- h) A Comissão Eleitoral deve na ata das operações mencionar a constituição de todos os Órgãos;
- i) Na ata das operações, deverá constar por fim, a data de tomada de posse dos novos Órgãos eleitos.

Artigo 53º – Lista Vencedora

Uma lista, para ser considerada vencedora das eleições, terá que obter cinquenta por cento mais (50% + 1) votos. Caso tal não se verifique, terá de se realizar uma segunda volta, tendo como concorrentes as duas listas mais votadas na primeira volta.

Exceção ao parágrafo anterior será o caso de concorrerem apenas duas (2) ou uma (1) lista, onde apenas será necessário disputar uma primeira volta.

Capítulo VIII – Outras Disposições

Artigo 54º - Incompatibilidades

Entende-se por incompatibilidade, a acumulação de dois ou mais cargos, em um ou mais órgãos do N.E.E.I..

Artigo 55º – Filiações

O N.E.E.I. pode inscrever-se em associações, federações ou uniões de associações de âmbito nacional ou internacional, que não do tipo de carácter político ou religioso.

Artigo 56º – Alteração aos Estatutos

Qualquer decisão que envolva a alteração dos presentes estatutos ou pontos não visados nestes, serão apresentados em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Qualquer alteração aos presentes estatutos deverá ser aprovada pelo voto favorável de pelo menos três quartos (3/4) do número de associados presentes.

Artigo 57º – Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo 58º – Dissolução ou Prorrogação

Para a dissolução ou prorrogação do N.E.E.I. é necessário o voto favorável de pelo menos três quartos (3/4) de todos os alunos com inscrição regularizada no curso de Engenharia Informática do Instituto Politécnico de Bragança.

Aprovados em Assembleia Geral do N.E.E.I. realizada no
dia 1 de junho de 2017.

Publicado e revisto em 5 de junho de 2017.